

PROFISSÃO MÉDICO LEGISTA¹

Ana Paula Araújo²
Crislaini de Sousa Marques²
Josiely Anelise Mendonça²
Karla Karoline Pitanga²
Michele Giacomet³

De acordo com o Conselho Federal de Medicina – CFM (2004), a medicina legal pode ser definida como o “conjunto de conhecimentos médicos e biológicos necessários para a resolução dos problemas jurídicos, tanto na aplicação prática das leis como no seu aperfeiçoamento e evolução”. Beran (2017) considera a medicina legal uma aplicação analítica de conhecimentos especializados que avaliam aspectos de prestação de cuidados à saúde, envolvendo áreas como a privacidade, ética, conduta, pesquisa, gerenciamento de riscos, controle de qualidade e direito de pacientes e dos médicos. Ela abrange inclusive a medicina forense, que é mais direcionada para questões de direito penal, no qual o conhecimento médico pode influenciar a interpretação legal. A medicina legal representa o ramo de especialidade da medicina que lida especificamente com a aplicação do conhecimento médico para esclarecer problemas legais e auxiliar em processos judiciais.

A especialidade da medicina legal é considerada nova, porém verifica-se que seus traços são observados desde a antiguidade; não a medicina legal como é definida hoje, mas os esboços são vistos desde a civilização egípcia, que possuía sacerdotes encarregados de realizarem perícias, inclusive já existiam leis que utilizavam o conhecimento médico para serem aplicadas, como a proteção de mulheres grávidas e punição para crimes sexuais. Na Babilônia, o melhor exemplo dessa prática é o Código de Hamurabi que, por volta do século 18 a.C., já estabelecia relação entre a medicina e o meio jurídico (SILVEIRA, 2015). No Brasil, teve mais importância a partir de 1918, com a vinda de Oscar Freire – médico interessado em medicina legal – para São Paulo, quando houve a instalação da cadeira de Medicina Legal junto à Faculdade de Medicina e Cirurgia de São Paulo, de forma a transformar o que era apenas uma disciplina em uma verdadeira especialidade médica (MIZIARA et al., 2012).

¹ Ensaio apresentado como requisito parcial para avaliação da disciplina de Língua Portuguesa, sob orientação da Prof^ª. Dr^ª. Michele Giacomet. Revisão ortográfica de Peterson Daniel Vieira.

² Acadêmicas do 1º período do curso de Medicina da Faculdade Alfredo Nasser, no semestre letivo 2018/2.

³ Doutora em Letras e Linguística – Estudos Literários (Universidade Federal de Goiás). Docente na Faculdade Alfredo Nasser.

A perícia médica é um instrumento da medicina legal (as perícias são realizadas em instituições médico-legais autorizadas) e consiste em um conjunto de procedimentos médicos e técnicos que têm a finalidade de esclarecer um fato de interesse da justiça ou ato pelo qual procura-se conhecer, de forma técnica e científica, a existência de algum acontecimento capaz de interferir em decisões jurídicas relacionadas à vida ou à saúde.

Podem ser objetos da perícia os vivos, cadáveres, esqueletos, animais e até objetos. Nos vivos, tem como objetivo a identificação de lesões corporais; idade; parto e puerpério; diagnóstico de conjunção carnal, incluindo casos de crimes sexuais; determinação de paternidade/maternidade; comprovação de doenças relacionadas ao trabalho, dentre outras. Nos cadáveres, investiga-se principalmente a causa da morte, tempo aproximado de morte, a identificação do cadáver e presença de substâncias tóxicas no corpo. Nos esqueletos, a principal finalidade da perícia é a identificação (FRANÇA, 2017; CFM, 2012).

Os profissionais encarregados de realizar perícias são denominados peritos, já em perícias médicas o profissional responsável é o perito médico legista. O perito médico legista deve ter noções da legislação pertinente à matéria examinada, ter habilitação legal (diploma do curso e registro no CRM); a formação clínica (curso superior de Medicina); e o domínio técnico (especialização). Por se tratar de um profissional médico, este deverá se atentar para as disposições do Código de Ética Médica, às Resoluções dos Conselhos Federal e Regional, e para a lei que regula o exercício da medicina. Como o ato pericial é um ato médico, o perito médico legista está sujeito ao poder disciplinar dos Conselhos de Medicina (CFM, 1997; CFM, 2010).

Segundo dados apresentados pelo CFM (2018), o número de profissionais nessa especialidade é bem reduzido em comparação a outras especialidades médicas, pois o número de títulos de especialistas em medicina legal / perícia médica é de 827, enquanto o número de títulos em Clínica Médica, por exemplo, sobe para 42.728, revelando a discrepância entre os números de profissionais nessa área de atuação. Além disso, a distribuição dos profissionais ocorre principalmente da região centro-oeste à sul do Brasil, em detrimento das regiões norte e nordeste.

Como demonstrado por Chaves et al. (2013), essa carência de profissionais também é justificada pelo baixo número de vagas em concursos e vagas de residência médica distribuídas em todo país. As vagas de residência em medicina legal / perícia médica representam apenas 0,03% –

número total de 2 vagas – de todas as especialidades disponíveis e, exclusivamente, na região sudeste do país.

Portanto, o objetivo deste trabalho é conhecer os aspectos gerais da profissão médico legista, as bases da medicina legal e, especificamente, a legislação que rege a profissão; definir a perícia médica, principalmente relacionada à autópsia / necropsia; e, por fim, comentar os aspectos éticos que envolvem o profissional médico legista, visto que este lida diretamente com situações extremamente delicadas como morte, cenas de crime e até situações íntimas como casos de estupro e crimes sexuais. Dessa forma, apresenta-se ao estudante de medicina uma especialidade, às vezes não muito comentada, mas que é de suma importância na sociedade.

Quando se trata da legislação que regulamenta a profissão, são consideradas principalmente as resoluções do CFM, como por exemplo, a Resolução nº 1.497, de 8 de julho de 1998, que trata da nomeação do médico a perito, determinando que cabe aos Conselhos Regionais de Medicina (CRM's) a fiscalização dos atos do profissional médico designado perito, o qual deve se manter atento às suas responsabilidades éticas, administrativas, penais e civis. A Resolução CFM nº 1.931, de 17 de setembro de 2009: Código de Ética Médica (2010), que dispõe sobre a profissão médica em geral, também se aplica à área de medicina legal, inclusive há artigos específicos que se aplicam ao médico perito (Capítulo VI, Art. 92 a 98), como por exemplo, a proibição de se periciar o próprio paciente, pessoas da família ou qualquer outro indivíduo que tenha relações capazes de interferir no trabalho em questão. Em casos de descumprimento da legislação, configura-se uma infração e o profissional está sujeito à ação disciplinar pelo respectivo CRM e, dependendo das consequências, ainda cabem ações penais / criminais e civis.

O CFM também publicou uma emenda, que trata de especialidade e da profissão médico legista e sua atuação em perícias; esclarece alguns pontos inerentes à profissão e sua regulação; e, ressalta as disposições legais da profissão, os requisitos para que um profissional atue como médico perito, suas obrigações e os direitos e sua responsabilidade penal, civil e administrativa.

O CFM (2012, p. 26), juntamente com o Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (CREMEGO), publicou um trabalho no qual descreve: “Perícia é todo e qualquer ato propedêutico ou exame realizado por médico, com a finalidade de contribuir com as autoridades administrativas, policiais ou judiciais na formação de juízos a que estão obrigadas”.

A perícia médica oficial consiste em um ato administrativo para avaliação técnica de questões de saúde ou saúde laboral, realizada por um médico designado para essa atividade. Esse procedimento gera informações para posterior tomada de decisão sobre alguma questão. A perícia é chamada Singular quando realizada por apenas um médico. Quando é realizada por dois ou mais médicos denomina-se Junta Médica (GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, 2013).

Com a finalidade de produzir uma prova, a perícia é um elemento demonstrativo de um fato, revela a existência ou não existência de algo, dando ao magistrado a percepção da verdade ou o suficiente para formar uma convicção. Para tornar-se uma prova material são produzidos os Laudos, um documento escrito sobre o procedimento realizado, contendo as informações pertinentes do elemento examinado (FRANÇA, 2017).

A autópsia, também conhecida como necropsia, é um tipo de perícia, porém está relacionada apenas a exames de cadáveres. Existem dois tipos de autópsia: a clínica, que visa o diagnóstico clínico por patologista em ambiente hospitalar e é necessário que haja autorização familiar para que seja feita; e, a forense, que visa o diagnóstico jurídico, inclui casos de homicídio, suicídio ou acidente, não necessita de autorização familiar e é realizada em Institutos Médicos Legais (IML). Além disso, pode ser reconhecida a autópsia branca, quando, após a necropsia, não se consegue chegar a uma conclusão da causa da morte, seja por limitação da ciência, da condição do cadáver, condições pessoais ou estruturais na prática do exame. É permitida em 1 a cada 200 casos (SEAP/DF, 2014).

Os procedimentos realizados em uma autópsia / necropsia são bastante rígidos e seguem um padrão. De acordo com o Manual de Rotinas do IML Leonídio Ribeiro, localizado no Distrito Federal, o laudo da perícia deve constar: Apresentação, Dados tanatológicos, Identificação, Exame externo e Exame interno.

Na Apresentação, descreve-se como o cadáver se encontra, suas vestes, invólucros e procedência. Os Dados tanatológicos descrevem os sinais característicos da morte, imediatos e consecutivos, como por exemplo, rigidez, livrões (manchas decorrentes do depósito de sangue pela ação da gravidade nas partes mais baixas do cadáver de acordo com a posição que ele se encontra, podendo sugerir que o cadáver não morreu na no mesmo lugar onde foi encontrado), temperatura, alterações oculares e sinais de decomposição, caso existam. Cada uma dessas observações é importante para se chegar ao objetivo da autópsia. A Identificação descreve todas as características

do periciando, como sexo, idade, cor dos cabelos, olhos, altura, peso, tatuagens, cicatrizes, verificação da arcada dentária e estrutura física. No Exame externo, são verificadas todas as lesões presentes no cadáver, começando pela região da cabeça, pescoço, tórax, abdome, membros superiores, membros inferiores, dorso e genitália externa; essas lesões devem ser documentadas em gráficos ou fotos. O Exame interno verifica as cavidades do corpo, começando pela cavidade craniana, torácica e cavidade abdominal, e quando necessário a cavidade vertebral, pescoço e as cavidades acessórias do crânio.

Para cada região há um rígido controle sobre como devem ser feitas as incisões para cada cavidade ou órgão, e como seriam as condições normais de se encontrarem cada um dos órgãos. Após todos esses procedimentos, gera-se um laudo que apresenta uma conclusão sobre o cadáver periciado. Quando é necessária a coleta de material de DNA em cadáveres, também deve-se seguir um protocolo para cada tipo de situação. As coletas variam caso o cadáver tenha morte recente, se estiver em estado de decomposição e em casos em que o corpo se encontra carbonizado, são especificados quais e de onde são retirados para posterior análise.

Na medicina legal, por se tratar de uma especialidade que envolve o paradigma ‘morte’ e que requerer uma postura ética impecável, além de técnica específica, é imprescindível ressaltar os aspectos éticos envolvidos no desempenho dessa profissão.

A ética é o ramo da filosofia que trata do comportamento moral humano, denominada Filosofia Moral; trata-se de um pensamento filosófico sobre moralidade, e juízos de valor. As questões legais, muitas vezes, entram em conflito com questões éticas e, geralmente, são classificadas de acordo com o ponto de vista das partes envolvidas e do embasamento que cada uma delas tem do assunto. (DE SOUSA; NEGREIROS; NUNES, 2013).

Para o perfil do profissional médico perito, é necessário, além de possuir competência técnica e científica, ter conhecimento das leis, normas e portarias para que consiga o melhor desempenho em sua função. Deve exercer seu trabalho com imparcialidade e discrição; ter disciplina, respeitar os prazos estipulados e as formalidades da profissão; ter senso de justiça e atuar com ética profissional. Deve ser justo para verificar o que é legítimo e o que não é de direito. Deve evitar conclusões intuitivas e precipitadas, jamais se basear em suposições; não há lugar para “eu acho que...” ou “talvez seja...” para não dar margem para interpretações duvidosas. O profissional deve ser capaz de manter sigilo quando exigido, não aceitar intromissão de outras pessoas no seu

trabalho, ter capacidade de tomar decisões, e por fim, mas não menos importante, ser honesto. A honestidade é indispensável para que a profissão seja exercida corretamente. Nas palavras de Abraham Lincoln: “Aquele que compreender que não poderá ser um perito honesto, seja honesto, não seja perito”.

Por fim, trata-se de uma atividade que exige o equilíbrio, o saber da medida certa entre razão e emoção, porém mantendo o humanismo que a profissão médica exige e com o distanciamento emocional necessário à execução do ato médico pericial.

É importante que instituições públicas responsáveis por essa área de trabalho forneçam aos seus peritos um ambiente com recursos e treinamento, sendo altamente recomendável que cursos básicos de ética e conduta profissional sejam implementados. Mesmo no ambiente profissional, o respeito é condição indispensável para a adoção de um comportamento considerado adequado do ponto de vista ético. Isso significa que é necessário tratar qualquer pessoa com humanidade, nunca apenas como um meio, mas sempre também como um fim em si; significa dar consideração a alguém à primeira vista, ou seja, o respeito deve ser o centro, primário e jamais secundário a qualquer outra finalidade (DA COSTA FILHO; ABDALLA-FILHO, 2010). Esses mesmos autores demonstram em um estudo realizado com profissionais peritos criminais que a maioria deles reconhece a existência de diretrizes éticas para o exercício da perícia criminal, porém consideram insatisfatória a orientação ética dada aos peritos criminais, os quais aproximadamente 50% relataram algum desconforto ético do perito criminal no cumprimento da lei.

Nóbrega (2012) mostra em uma pesquisa que a maioria dos médicos do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses revelou algum desconhecimento das questões éticas na prática e, portanto, partiam-se do senso comum e seus juízos de valores para execução da perícia.

Nos dias de hoje, onde a violência tem crescido substancialmente, essa profissão deve ser ainda mais valorizada, pois esses profissionais estão lidando diretamente com essa realidade, analisando de perto todas as possíveis formas de violência contra o ser humano que outras pessoas nunca poderão imaginar, auxiliando para que no fim a justiça seja feita. É uma especialidade marcada por subjetividade, sentimentos, mas que tem ampla importância na aplicabilidade da justiça.

Além disso, o baixo número de profissionais disponíveis reflete em excesso de trabalho para os que já se encontram na área, podendo levar estes profissionais a desenvolverem uma baixa qualidade de vida por não conseguirem suprir a demanda necessária, trabalho em excesso e, conseqüentemente, atrasos nas entregas de laudos, etc. Lembra-se que a maioria dos estabelecimentos onde os peritos realizam seu trabalho são instituições públicas, nas quais há carência em investimentos, tanto em capacitação, como já foi citado como exemplo em relação à ética, quanto em infraestrutura, visto pela frequência de denúncias em reportagens, mostrando as condições precárias de trabalho em IML's de todo país, bem como os recursos humanos, quando se fala no número de profissionais disponíveis para exercer a profissão e a pouca disponibilidade de vagas em concursos / residência para tal.

O que tem se observado com frequência no meio dessa profissão são casos que fogem completamente ao ideal da profissão, que tanto preza pela ética, como, por exemplo, a divulgação de fotos / vídeos dos cadáveres espalhados na internet, quebrando o sigilo e o respeito pelo cadáver e pela família, que geralmente é a mais prejudicada em uma situação como essa. Muitos profissionais, no decorrer da carreira, vão perdendo a compaixão, talvez pelas situações as quais são expostos diariamente, assassinatos em inúmeras e cruéis formas, agressões, tantos tipos de violência, corroborando para que se crie uma barreira contra essas emoções, para estas não atrapalharem a execução do trabalho e, por fim, tratam quem passam pelas suas mãos como um simples objeto.

O acompanhamento psicológico desses profissionais deve ser estimulado cada vez mais, para que não percam o contato com a sua humanidade, com os princípios éticos que devem seguir. Portanto, destaca-se aqui a importância desse profissional na sociedade, que trabalha em um setor específico em que muitos outros profissionais não têm interesse de atuar, por lidar diretamente com situações complexas e pesadas psicologicamente como é a medicina legal. É importante apresentar ao estudante de medicina que esta é uma possível área de atuação, por se tratar de uma área que o estudante geralmente não possui muito contato. Além disso, ressalta-se a necessidade de valorização desse profissional no mercado de trabalho, assim como a ampliação dos cursos de especialização, de vagas de residência e concursos públicos, visto que o número de profissionais no Brasil é limitado, situação responsável por sobrecarregar os profissionais já existentes.

REFERÊNCIAS

BERAN, Roy G. *What is legal medicine – Are legal and forensic medicine the same?*. *Journal of forensic and legal medicine*, v. 17, n. 3, p. 137-9, 2010.

CHAVES, Huylmer Lucena *et al.* Vagas para residência médica no Brasil: onde estão e o que é avaliado. *Revista Brasileira de Educação Médica*, v. 37, n. 4, p. 557-65, 2013.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Quatro especialidades concentram 39% dos especialistas do País.** 2018. Disponível em: <http://www.portal.cfm.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=27505:2018-03-19-20-22-02&catid=3>. Acesso em: 19 out. 2018.

_____. **Código de ética médica:** Resolução CFM nº 1.931, de 17 de setembro de 2009, Brasília, 2010.

_____. Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás. **Perícia médica**, Brasília, 2012.

_____. **Parecer nº 163/97 do Setor Jurídico.** 1997.

DA COSTA FILHO, Paulo Enio Garcia; ABDALLA-FILHO, Elias. Diretrizes éticas na prática pericial criminal. *Revista Bioética*, v. 18, n. 2, 2010.

DE SOUSA, Edson José Santos; NEGREIROS, Maria de Fátima Teixeira; NUNES, Nancy Alfieri. Aspectos éticos e legais do perito oficial em saúde. *Cognitio/Pós-Graduação Unilins*, n. 1, 2013.

FRANÇA, Genival Veloso de. **Medicina legal.** 11. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2017.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Administração Pública – SEAP/GDF. Subsecretaria de Saúde, Segurança e Previdência dos Servidores. Coordenação de Perícias Médicas. **Manual de Perícia Médica Oficial do Governo do Distrito Federal.** Brasília: SEAP, 2013. Disponível em: <<http://www.saude.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/04/Manual-de-Pericia-M%C3%A9dica-Oficial-do-GDF.pdf>>. Acesso em: 26 out. 2018.

MIZIARA, Ivan Dieb; MIZIARA, Carmen Sílvia M. G.; MUÑOZ, Daniel Romero. A institucionalização da Medicina Legal no Brasil. *Saúde, Ética e Justiça*, v. 17, n. 2, p. 66-74, 2012.

NÓBREGA, João Bruno de Freitas. **Ética no exercício médico-legal**. 85 f. Dissertação (Mestrado em Medicina Legal e Ciências Forenses) – Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, Coimbra, 2012.

SILVEIRA, Paulo Roberto. **Fundamentos da Medicina Legal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.